



UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 862 / 2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU

PROCESSO: 23080.026920/2014-14

DISPENSA: 057/2014

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Extensão, **Edison da Rosa**, CPF nº. 199.430.080-91, CI nº.;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David F Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Gilberto Vieira Ângelo, CPF nº 179.758.4019-04, CI nº 122.899-4 SSP/SC, resolvem celebrar o contrato.

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, que o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela **FUNDAÇÃO** para apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto: “Pró-Letramento – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – Curso de Formação 2014”, conforme o Plano de Trabalho SIMEC/MEC.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;
- 2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:



2.2.1. À UFSC:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2. À FUNDAÇÃO:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **UFSC/PROAD**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar licitações para a contratação de obras, compras e serviços que porventura se fizer necessário, observadas as disposições da legislação federal que tratam da matéria;
- i) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá a supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de R\$ 1.650.000,00 (Um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais) à **FUNDAÇÃO**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;

§ 3º. A **FUNDAÇÃO** não efetuara a devolução das taxas para a UFSC, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:

“§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos projetos envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e social” (Art. 41 Resol. 003/CUn/2009).

§ 4º. Ressarcir a UFSC, por meio de Guia de Recolhimento Única à conta do Tesouro Nacional, o valor correspondente a 1% (um por cento) dos recebimentos financeiros aplicados nos projetos realizados Universidade em parceria com as Fundações de Apoio, a título de ressarcimento pela utilização durante a sua elaboração e execução, do seu pessoal, dos seus bens tangíveis e intangíveis e dos seus serviços, conforme Acórdão n. 2731/2008-TCU/Plenário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 12.368.2030.20RJ.0042, PTRES 061506, Fonte 0112000000 e Elemento de Despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- g) a apresentação da Prestação de Contas final deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.



6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores;

6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;

6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;

5.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

6.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **FUNDAÇÃO**.

8.2. A **FUNDAÇÃO** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **UFSC**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

8.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

8.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

8.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo;

8.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a UFSC e a FUNDAÇÃO;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da UFSC, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a FUNDAÇÃO entregará a uma cópia à UFSC, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO/PROAD nº ____/____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

10.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a UFSC designa como:

Fiscal:

- a) O Professor(a) Maria Izabel de Bortolli Hentz pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Metodologia de Ensino, inscrito na Matrícula sob o nº 519205, telefone 37219243, o qual será o responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;

Coordenador:

- b) A Professora Maria Aparecida Lapa de Aguiar, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, professora do EED/UFSC, inscrita no SIAPE sob o nº 1813159, telefone 9951-3163, o qual será o responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do
Plano de Trabalho (Anexo II) presente neste Contrato;

10.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

12.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à UFSC nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 28 de Fevereiro de 2015, data limite de vigência estabelecida na Descentralização de Crédito ou Convênio que originou a presente transferência de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela FUNDAÇÃO autorizará a UFSC a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 12 de Setembro de 2014.

Prof. Edison da Rosa
Pró-Reitor de Extensão

Gilberto Vieira Ângelo
Superintendente da Fundação

TESTEMUNHAS:

NOME: ADELTOR A. CAMPOS
CPF: 378 01562968
RG:

NOME: Claiton Kley Varela
CPF: 020.360.429-61
RG: Técnico de Projetos - FAPEU



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU				CGC 83.476.911/0001-17	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5153					
Cidade FLORIANÓPOLIS		UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 331-9090	EA PRIVADA
Conta Corrente		Banco Brasil		Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS
Nome do Responsável GILBERTO VIEIRA ÂNGELO					CPF 179.758.409-04
Cl/Órgão Exp. 122.899-4		Cargo SUPERINTENDENTE		Função SUPERINTENDENTE	Matrícula
Endereço RUA JORNALISTA GUSTAVO NEVES, 107.					CEP 88.015-231

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome		CGC	EA
Endereço			CEP

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação	Período de Execução	
	Início Assinatura	Término Fevereiro/2015
PRÓ-LETRAMENTO – PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – CURSO DE FORMAÇÃO 2014		
Identificação do Objeto Realizar cursos visando à capacitação dos professores de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental e turmas multisseriadas, para a utilização de conteúdos e metodologias específicas e diferenciadas que permitam a prática articulada dos materiais e das referências curriculares e pedagógicas dos eixos – Materiais Didáticos, Literatura, Tecnologias Educacionais Digitais e Avaliação. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Assegurar a participação desta Universidade nas políticas públicas que visam à melhoria da qualidade da Educação Básica. Capacitar docentes que atuam no 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental e em turmas multisseriadas, visando à ampliação dos indicadores que refletem os resultados da alfabetização das crianças com idade entre 6 e 8 anos matriculadas no Ensino Fundamental, nas redes públicas. Acompanhar o desempenho dos alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental e das turmas		



multisseriadas, atendidos pelos professores que receberam capacitação por essa universidade, mediante a avaliação dos resultados das provas aplicadas pelo INEP.

METODOLOGIA

O programa se estrutura em uma metodologia de formação continuada que capacitará orientadores de estudos, que por sua vez ministrarão curso aos professores alfabetizadores dos municípios que fizeram a adesão ao Pacto. A formação dos professores alfabetizadores ocorrerá concomitante ao ano letivo razão pela qual se programou a formação inicial de 40 horas para fevereiro de 2014, objetivando auxiliar os professores que atuarão como orientadores de estudos na elaboração de seus planejamentos de ensino.

Os cursos destinados à formação continuada dos professores alfabetizadores estão organizados de modo a se poder dar atenção às especificidades de cada ano do Ciclo de Alfabetização, das turmas multisseriadas e das crianças com necessidades especiais. Conforme mencionado, os orientadores de estudo participarão de um curso inicial de 40 horas, no qual serão retomadas discussões sobre o processo de alfabetização na perspectiva do letramento, aprofundando-se as discussões sobre concepções de alfabetização; o currículo nos anos iniciais do Ensino Fundamental; expectativas de aprendizagem nos anos iniciais do Ensino Fundamental; avaliação na alfabetização, com foco na reflexão sobre a Provinha Brasil e na aplicação da ANA; elaboração de instrumentos de avaliação; utilização dos materiais distribuídos pelo MEC em sala de aula e a introdução de estudos sobre alfabetização matemática, tema que será enfatizado no decorrer do ano. Além disso, essa formação inicial tem o objetivo de preparar os orientadores de estudo a organizarem-se para os primeiros encontros com os professores alfabetizadores, cuja ênfase dos estudos será a alfabetização matemática. As temáticas centrais dos cursos oferecidos aos professores alfabetizadores serão as mesmas, mas as especificidades de cada ano serão consideradas nos modos de abordagem dos temas, na escolha dos materiais didáticos, nos planejamentos das aulas a serem levados como exemplos e nos que serão elaborados e discutidos na própria formação. Deste modo, todos os encontros terão estruturas similares de distribuição da carga horária de formação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
I	I	Execução do projeto "PRÓ-LETRAMENTO – PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – CURSO DE FORMAÇÃO 2014" (projeto detalhado anexo)	-	-	Assin.	02/15

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3390-39	Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica (orçamento detalhado anexo)	1.650.000,00	1.650.000,00	
TOTAL GERAL		1.650.000,00	1.650.000,00	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00
CONCEDENTE

Meta	Janeiro/14	Fevereiro/14	Março/14	Abril/14	Maió/14	Junho/14
I						
Meta	Julho/14	Agosto/14	Setembro/14	Outubro/14	Novembro/14	Dezembro/14
I			650.000,00	500.000,00	500.000,00	

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Florianópolis, 12/09/2014
Local e Data

Pede deferimento.

Proponente Gilberto Vieira Angelo
RG: 122.899-4 SSP/SC
CPF: 179.758.409-04
Superintendente/FAPEU

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Florianópolis, 12/09/2014
Local e Data

Concedente Edison da Rosa
Pró-Reitor de Extensão
UFSC

	10. manter canal de comunicação permanente com o Conselho Estadual ou Municipal de Educação e com os Conselhos Escolares, visando disseminar as ações do Pacto, prestar os esclarecimentos necessários e encaminhar eventuais demandas junto à secretaria de Educação e ao MEC; e
	11. reunir-se constantemente com o titular da secretaria de Educação, para avaliar a implementação das ações do Pacto e implantar as medidas corretivas eventualmente necessárias.

5.4. Estimativa de Bolsas

Função	Quantidade de pessoal envolvido	Número de bolsas			
Coordenador Geral	1	12			
Coordenador Adjunto	2	12			
Supervisor	5 (1 para cada 6 turmas arredondando para cima)	12			
Professor Formador	36	12			
Professor Orientador	546	11			
Coordenador Estadual	1	12			
Coordenador Municipal	290	12			

Bolsas pagas pelo FNDE por meio do Sistema de Gestão de Bolsas - SGB, de acordo com a Lei de Bolsas.

5. PLANO DE APLICAÇÃO 2014

Grupo de despesa

Detalhamento

Contratação de Verba 120.000,00 Apoio técnico - pessoa física (12 meses).
 serviços - Desenvolvimento de atividades de preparação de
 Pessoa física documentação e arquivamento de
 consecução das ações, atendimento às demandas de
 informação (presencial, por telefone e correio
 eletrônico). Apoio técnico – informatização de dados,
 preparação de documentação para a emissão de

certificados e para a divulgação científica das ações e resultados do PNAIC.

Contratação de serviços - Pessoa jurídica	Verba	620.000,00	Impressão de certificados. Impressão e confecção de material didático-pedagógico e de referência de estudos(publicação e distribuição) produzido por formadores e professores em formação como resultado da ação do PNAIC/UFSC. Demais despesas com pessoas jurídicas.
Diárias	Verba	380.000,00	50 pessoas - curso de 40 horas – 05 dias + 1 dia de ida = 6 diárias, + diárias 4 dias + 1 dia da ida = 5 diárias x 6 seminários. Mais 05 professoras-pesquisadoras do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Alfabetização e Ensino da Língua Portuguesa em seminários com temáticas específicas, mais 05 pesquisadores da área de educação matemática. Diárias para viagens aos pólos - verificação in loco do andamento e dos resultados do PNAIC (Coordenadoras, supervisoras e formadoras – 50 pessoas)
Material de consumo	Verba	80.000,00	Reprodução de textos - impressão 610 folhas x 546 (previsão de orientadores de estudo) mais kit de material de consumo por turma (23). Material de escritório, papel, cartuchos de tinta para impressora, pastas para arquivamento de material etc. Impressão de certificados. Impressão e confecção de material didático-pedagógico (publicação e distribuição) produzido por formadores e professores em formação como resultado da ação do PNAIC/UFSC.
Obrigações tributárias e contributivas	Verba	24.000,00	20%
Passagens	Verba	426.000,00	Ida e volta para Coordenadores, supervisores e formadores + auxílio deslocamento . 05 polos em diferentes regiões do Estado. Realização curso de 40 horas + 04 seminários de 32 horas + seminário de encerramento de 24 horas, previsão de 50 pessoas para cada atividade. Ida e volta para coordenadoras, supervisoras e formadoras às 36 GEREDs (285 municípios) X média de passagens – R\$ 2.000,00 + auxílio deslocamento – passagens para visita às escolas dos diferentes pólos.

Total 1.650.000,00

7. Polos

Laguna (região sul)



FAPEU

Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>**IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DOS PROJETOS**

Coordenador: Nilcea Lemos Pelandre
Valor projeto : 1.650.000,00
Prazo em meses: 10
Conta Bancária: Sim

TÍTULO Pacto pela Educação da Idade Certa - 2014

Elaboração	Unit.	Qtde	Total
Projetos	135,40	16,5	2.234,12
Acompanham.Agente	478,14	10	4.781,43
Total Elaboração			7.015,55

Compras	Unit.	Qtde	Total
Licitações	7.750,36	2	15.500,73
Pregão	3.044,54	2	6.089,08
Disp./Inexibilid.	5.938,59	2	11.877,18
Imp. Serviços	1.993,88	0	-
Imp. Mat. Consumo	2.672,71	0	-
Imp. Equipamentos	2.250,86	0	-
Comp.Passagens	340,03	60	20.401,75
Comp.Materiais	302,92	65	19.689,69
Comp.Serviços	528,72	25	13.217,96
Comp.Equipament	616,80	0	-
Total Compras			86.776,39

Recursos Humanos	Unit.	Qtde	Total
CLT	149,30	0	-
Estágio	42,70	20	854,03
Prestação de Serviço	93,01	225	20.927,72
Total de RH			21.781,75

Financeiro	Unit.	Qtde	Total
Contas a pagar	20,11	451	9.070,65
Reemb/Sup.Fundos	20,11	50	1.005,61
Contas a Receber	69,33	3	208,00
Gerenciam.Financ.	43,91	165	7.245,89
Conciliação bancária	79,51	10	795,07
Total Financeiro			18.325,21

Contabilidade	Unit.	Qtde	Total
Operações contabeis	22,47	454	10.201,86
Prestação de contas	1.836,95	1	1.836,95
Total Contabilidade			12.038,80

Arquivamento	20,00	17,25	345,06
---------------------	--------------	--------------	---------------

Total dos custos			146.282,77
-------------------------	--	--	-------------------

Percentual da ReDOA			8,87%
----------------------------	--	--	--------------

ReDOA/mês			14.628,28
------------------	--	--	------------------



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 12 de Setembro de 2014.

Portaria nº 140/CCF/2014.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FAPEU FUND. DE AMP. A PESQ. E EXT. UNIV - Processo nº 23080.026920/2014-34 - Contrato nº 00140/2014.

MARIA IZABEL DE BORTOLI HENTZ
Professor Adjunto 2 De, CPF 47723637934
CED-DEPTO DE METODOLOGIA DE ENSINO (MEN)

Ana Paula Peres
Diretora do Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios/PROAD/UFSC
Portaria 652/GR/2014